



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016**  
**PROCESSO Nº 056/2016**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

## **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO**, com pagamento às pessoas jurídicas ou físicas.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues **a partir de 09:00 do dia 25/07/2016**, no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro.

---

### **01 – DO OBJETO**

---

1.1 Objetos do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO**, para prestação de serviços de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, separadamente. E no caso de organizações sociais de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos.

---

### **02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

---

**2.1** Poderão se credenciar todos os interessados que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

**2.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**2.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; desde que se trate de aquisição de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário.

**2.4** Não poderão participar do presente credenciamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.5** Não poderão participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.6** Não poderão participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

---

### **03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS**

---

**3.1** Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital, serão os constantes no Termo de Referência constante deste Edital.

**3.2** Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias para pagamento dos prestadores de serviço:

**02.31.01.08.244.0010.1130.3.3.90.39.00 - 865**

---

### **04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

---

**4.1** As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016**

**NOME DA PESSOA JURÍDICA**

**ENDEREÇO COMPLETO**

**Nº CNPJ**

**4.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual.



- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de sua apresentação.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- e) Prova de Regularidade para com a União.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa.
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa.
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o ANEXO II.
- j) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III.
- k) Declaração concordando com os valores estabelecidos no Termo de Referência, assinada pelo responsável.
- l) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV.

**4.1.2** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Municipal.

---

## 05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

---

**5.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação e por representantes da Unidade Solicitante, devendo ser observado o seguinte:

**5.1.1** Análise da documentação no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**5.1.2** A Comissão da Unidade Solicitante poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

**5.1.3** O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência dos contratos para que futuros interessados possam credenciar-se em caso de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

## 5.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

**5.2.1** Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

**5.2.2** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4.1.1 e seus subitens).

**5.2.3** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

---

## 06 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**6.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.2** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**6.3** Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA e no caso de idoso no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**6.4.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 90 do ECA e aos idosos, conforme parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

**6.5.** A Entidade deverá oferecer estrutura para atender no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes;

**6.6.** A Entidade deverá oferecer estrutura para atender no mínimo 10 (dez) idosos;

---

## 07 – DOS RECURSOS HUMANOS

---

**7.1** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal auxiliar, para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

---

## 08 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

**8.1** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**8.2** Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

---

## 09 – DOS PRAZOS RECURSAIS

---

**9.1** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 03 (Três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

**9.3** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

---

## 10 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

---

**10.1** Todos os serviços credenciados, deverão ser feitos por meio de supervisionamento e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**10.2** No caso de haver mais de um prestador CREDENCIADO para o mesmo serviço serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento..

---

## 11 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

---

**11.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogáveis por igual período, limitado a 60 (Sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

---

## 12 – REAJUSTE DE PREÇOS

---

**12.1** – O reajustamento dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.

---

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

---

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

**13.1** Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**13.2** Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Declaração de idoneidade; Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Anexo IV - Declaração de Responsabilidade, Anexo V Minuta de Contrato.

**13.3** Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

Conselheiro Lafaiete, MG, 14 de julho de 2016.

**Fernando Carlos Martins de Carvalho**  
**Presidente**



## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Credenciamento de Entidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem solicitar o credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### **1. Objeto:**

Constitui objeto do presente o credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos sexos feminino e masculino, separadamente. E no caso de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para idosos para ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### **2. Justificativa:**

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dos Municípios, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

As Organizações Sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações Sociais.

Ao ser qualificado como OS - Organização Social – a Entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos ou do Instituto denominado contratualização.

Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as entidades devidamente aprovadas pelos Conselhos CMDCA e CMDI.

### **3. Descrição dos Serviços:**

3.1. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em área de abrangência da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.1.1. Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

3.1.2. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

### **4. Disposições Gerais:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

4.1. Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

4.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

4.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

4.4. Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4.5. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

### 5. Do Período de Duração:



O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

## **6. Dos Requisitos para Credenciamento**

6.1. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA e no caso de idoso no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

6.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 90 do ECA e aos idosos, conforme parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

6.3. A Entidade deverá oferecer estrutura para atender no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes;

6.4. A Entidade deverá oferecer estrutura para atender no mínimo 10 (dez) idosos;

## **7. Das Hipóteses de Descrédenciamento:**

7.1. Descumprimento da legislação pertinente;

7.2. Descumprimento de cláusulas contratuais;

7.3. Não aprovação na avaliação do CMDCA/CMDI;

7.4. Não renovação da autorização de funcionamento;

7.5. Irregularidade fiscal ou documental;

7.6. Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

## **8. Da composição e competência da Comissão de Avaliação das Entidades:**

### **8.1. Da Composição:**

A Comissão será composta por 03 (três) representantes do setor da Proteção Social Especial, escolhidos entre os servidores de setor e 03 (três) representantes dos Conselhos Municipais, sendo: 01 (um) do CMAS, 01 (um) CMDCA e 01 (um) Representante do CMDI, escolhidos entre os membros dos Conselhos.

### **8.2. Compete à Comissão:**

8.2.1. Monitorar as vagas periodicamente;

8.2.2. Avaliar periodicamente o serviço ofertado pela Entidade;

8.2.3. Avaliar anualmente o reajuste dos valores de repasse, conforme itens 9 e 10;



8.2.4. Avaliar se as Entidades estão cadastradas nos Conselhos de Assistência Social e no caso da criança e do adolescente no CMDCA e no caso de idoso no CMDI.

8.2.5. Avaliar o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado;

8.2.6. Avaliar os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

8.2.7. Reavaliar os programas executados pelas Entidades de Acolhimento analisando os critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, bem como do Conselho Municipal do Idoso;

II - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

## 9. Dos Valores e reajustamento:

1. *Atendimento a criança e ao adolescente*: Repasse único de até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), liberados de acordo com a disponibilidade de recursos do Piso Mineiro, bem como a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.
2. *Atendimento ao idoso*: Repasse único de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), liberados de acordo com a disponibilidade de recursos do Piso Mineiro, bem como a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

9.1. O reajustamento dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.

9.2. Na hipótese de renovação contratual o repasse único não será devido.

Obs.: O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da ordem de serviço.

## 10. Da Dotação Orçamentária:

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes, a saber:

08.244.0010.1130 3.3.90.39.00 – Ficha 865

Fontes de Recursos: 1.56.00, 1.29.00 e 1.00.00

## 11. Da Estrutura Física e Operacional:

11.1. Ser legalmente constituída;



- 11.2. Está inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso;
- 11.3. Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor.
- 11.4. Estar em dia com o fisco e possuir toda a documentação de constituição e fiscal abaixo discriminada:
  - 1) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social cujo objeto social seja “acolhimento institucional”, Ata de Posse ou Ata de Assembléia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal e Declaração de Utilidade Pública Municipal.
  - 2) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

### **12. Da Obrigatoriedade de Recebimento de Crianças/Jovens e Idosos:**

12.1. A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens e idosos encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

### **13. Das Especificações técnicas:**

13.1. Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes tendidos;

13.2. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer



horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

- 13.3. E o Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos com atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
- 13.4. O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;
- 13.5. Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;
- 13.6. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **14. Da Escolha do Credenciado**

No caso de haver mais de um prestador CREDENCIADO para o mesmo serviço, serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

---

### Anexo II –MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

---

À

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**Comissão Especial de Credenciamento**

**Chamada para Credenciamento nº 001/2016**

**Inexigibilidade nº 002/2016**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica) .....através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2016.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

**(carimbo da empresa e/ou individual)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

---

### Anexo III – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

---

**Empregador Pessoa Jurídica**

À

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**Comissão Especial de Credenciamento**

**Ref.: Chamada para Credenciamento nº 001/2016**

**Inexigibilidade nº 002/2016**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

---

### **Anexo IV – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

---

À

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**Comissão Especial de Credenciamento**

**Ref.: Chamada para Credenciamento nº 001/2016**

**Inexigibilidade nº 002/2016**

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no Termo de Referência em anexo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, Conselheiro Lafaiete, xx de xxxxx de 2016.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

**(carimbo da empresa e/ou individual)**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### Anexo V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. \_\_\_\_/2016

Termo de Credenciamento celebrado entre o  
Município de Conselheiro Lafaiete e a  
Instituição XXXX

CREENCIANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CREENCIADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, neste ato denominado **CREENCIANTE**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por seu diretor/presidente, xxxxxxxxxxxx, profissão, estado civil, portador do CPF nº xxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº. xx, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxx, em conformidade com o Processo Licitatório xxx/xxx, Inexigibilidade xxx/xxx, Credenciamento xxx/xxx, e amparados no inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fulcro na Lei nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOA), em especial seu artigo 6-B, § 3º e PNAS – Política Nacional de Assistência Social/2004, bem como pelas Portarias e Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em especial a Portaria nº. 440/2005, Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008; Portaria 752/2010, que altera a Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, além da Portaria nº. 448/2002 do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Instrução Normativa nº 03/1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de organizações sociais de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e idosos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município, para prestação de serviços de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, separadamente, e, no caso de organizações sociais de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em área de abrangência da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.2. Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

2.3. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Objetiva formalizar a prestação das ações e serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que englobam os serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes e para idosos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Estatuto do Idoso, visando à garantia da atenção integral à assistência social da criança e do adolescente e do idoso no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo o serviço organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Idosos.

3.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.4. Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

3.6. Demais requisitos constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO**

São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

- a) Acolher e garantir a proteção integral da criança e adolescente ou idoso;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- g) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

h) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Transferir à Instituição, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Termo de Referência.
- c) Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição;
- d) Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para execução do presente contrato a Entidade de Acolhimento Institucional receberá recursos financeiros e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Serão repassados ao Credenciado o valor fixo em parcela única de R\$ XXX (extenso), referente aos serviços colocados à disposição do Credenciante.

6.3. Também serão repassados ao Credenciado o valor fixo mensal de R\$ XXX (extenso).

6.4. O valor total anual deste contrato é de R\$ XXX (extenso).

6.5. Os valores serão pagos independentemente do número de crianças/adolescentes ou idosos atendidos/acolhidos.

6.6. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Acolhimento Institucional que subsidiem as ações e serviços constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.

6.7. Na hipótese de renovação contratual o repasse em parcela única não será devido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Credenciante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Qualquer alteração a ser realizada ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle, a cópia da legislação, base legal, além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem a adequação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Credenciado obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os seguintes documentos na execução das ações e serviços de acolhimento institucional:

- a) Relatório semestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada semestre conforme definido pela Comissão de Avaliação;
- b) Relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
- c) Dados atualizados para alimentar os sistemas informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### **CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**



9.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá, através de Portaria, a Comissão de Avaliação das Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta conforme definido no Termo de Referência.

9.2. A Comissão de Avaliação deve reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a) Monitorar as vagas periodicamente;
- b) Avaliar periodicamente o serviço ofertado pela Entidade;
- c) Avaliar anualmente o reajuste dos valores de repasse;
- d) Avaliar se as Entidades estão cadastradas nos Conselhos de Assistência Social e no caso da criança e do adolescente no CMDCA e no caso de idoso no CMDI.
- e) Avaliar o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado;
- f) Avaliar os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.
- g) Reavaliar os programas executados pelas Entidades de Acolhimento analisando os critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, bem como do Conselho Municipal do Idoso;

II - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

9.3. O Credenciado fica obrigado a fornecer à Comissão de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.4. A existência da Comissão de Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e de Controle Interno, bem como os órgãos de controle da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.5. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada através de Portaria.

9.6. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

10.1. O presente contrato terá os preços fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, conforme valores definidos pela Secretária Gestora e respectivo Conselho.

10.2. No valor definido estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

10.3. Os valores pactuados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

10.4. Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, devidamente atestado pela Secretária Gestora.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados neste instrumento.

11.3. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo Credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

11.4. O documento fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal Gestora, que somente atestará a prestação do serviço e liberará o referido documento para pagamento quando cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições pactuadas neste instrumento.

11.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

11.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: 08.244.0010.1130 3.3.90.39.00 – Ficha 865 - Fontes de Recursos: 1.56.00, 1.29.00 e 1.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

13.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Gestora, o encaminhamento e a autorização para realização dos serviços de acolhimento.

13.2. Através da Secretaria Municipal Gestora, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela Credenciado, encaminhando-as ao setor responsável para pagamento.

13.3. Aprovar, através da Secretaria Municipal Gestora, as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Credenciado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços.

13.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

13.5. Efetuar os pagamentos ao Credenciado;

13.6. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.7. Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

14.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

14.3. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

14.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;

14.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo Credenciado, seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros na execução do serviço;

14.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

14.7. Atender todos os encaminhamentos habilitados pelo instrumento de credenciamento, feitos pela Secretaria Municipal Gestora, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pelo Credenciante.

14.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal (profissional médico, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, outros), para a realização do serviço de acolhimento constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Credenciante.

14.9. Comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

14.10. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

15.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação dos encaminhamentos próprios, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal Gestora.



15.3. O Credenciado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento, salvo na hipótese devidamente comprovada de estar completa a lotação da Instituição.

15.4. O Credenciado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificados na prestação dos serviços.

15.5. O Credenciante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Credenciado para outras entidades/empresas.

15.6. O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo Credenciante, não sendo hipótese de não haver mais vagas, implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.7. O Credenciante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município, sem que haja direito a indenização ao Credenciado.

16.2. O Credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência de 30 (trinta) dias.

16.3. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Conselho Municipal do Idoso - CMI.

16.4. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, ou dos idosos.

16.5. A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens ou idosos encaminhados acima de sua capacidade, desde que devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. O Credenciado obriga-se a manter área física, bem como os equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

17.2. Deverá o Credenciado manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

17.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

## **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Credenciado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Credenciado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do Credenciado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

18.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

18.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Credenciante.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Credenciante, quando:

- a) O Credenciado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Credenciado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O Credenciado der causa a rescisão administrativa deste contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Credenciante;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Credenciante;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Credenciante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do Credenciante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

### CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. São hipóteses de descredenciamento:

- a) Descumprimento da legislação pertinente;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Não aprovação na avaliação do CMDCA/CMDI;
- d) Não renovação da autorização de funcionamento;
- e) Irregularidade fiscal ou documental;
- f) Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

21.2. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o Credenciante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

21.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

21.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

21.5. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

22.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

22.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Credenciante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Credenciado no que concerne à execução do objeto deste contrato.

22.3. O Credenciado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Credenciante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

23.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. O presente contrato poderá ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

24.2. O Credenciado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

24.3. Encerrado o prazo de vigência e cumprida todas as condições e obrigações pactuadas, este termo por si só se encerra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO  
CNPJ.

\_\_\_\_\_  
Zilda Helena dos Santos Vieira  
Secretária de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/2016.